



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Instrução de Serviço PROGRAD Nº 004/2014

Estabelece procedimentos para o protocolo de solicitação de tratamento especial para a participação de estudantes em eventos culturais, artísticos, científicos, desportivos e exercício ou manobra militar.

CONSIDERANDO o contido no artigo 42 e seguintes da Resolução CEPE nº 016/2014, que regulamenta o tratamento especial na Universidade.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para de tramitação de tratamento especial para a participação de estudantes em eventos culturais, artísticos, científicos, desportivos;

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

Art. 1º O tratamento especial consiste na dispensa do estudante das atividades acadêmicas para participar em até 2 (dois) eventos culturais, artísticos, científicos e desportivo por semestre letivo.

§1º O tratamento especial mencionado no *caput* será solicitado na Secretaria dos Colegiados dos Cursos de Graduação mediante a apresentação de documentos comprobatórios do evento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da participação do estudante.

§2º Quando a participação se tratar de eventos desportivos de natureza oficial, nos âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional desde que o requerente esteja representando a UEL, um Município, um Estado ou a Nação, a solicitação será na PROGRAD.

§3º A análise e parecer da solicitação mencionada no *caput* deste artigo será pela Coordenação de Colegiado de Curso que informará a decisão por meio do sistema acadêmico, exceto o evento desportivo.

§4º Os docentes e estudantes serão informados da decisão do Colegiado de Curso por meio digital.

Art. 2º O estudante deverá entregar na Secretaria do Colegiado, no prazo de até 15 (quinze) dias do término do evento, a cópia do documento comprobatório de sua efetiva participação no evento, sob pena de cancelamento do tratamento especial protocolado.

Parágrafo único. Os comprovantes apresentados no momento da solicitação do tratamento especial, bem como os que comprovem a efetiva participação do estudante no evento, deverão ser enviados à PROGRAD para arquivo.

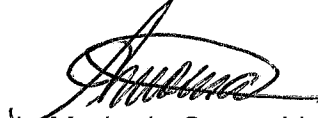
Art. 3º No caso de avaliação ocorrer no período de tratamento especial, o docente deverá fixar data para a realização da mesma, desde que em prazo inferior a 7 (sete) e não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do evento, salvo com anuência por escrito do interessado, considerando a data limite de fechamento eletrônico do rendimento escolar, estabelecida no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Art. 4º O estudante militar, nos casos previstos em lei, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do último dia do exercício ou manobra, protocolar requerimento à PROGRAD, instruído com documento comprobatório.



Art. 5º A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro 2014.



Profa. Dra. Angela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação